



## 5º TERMO ADITIVO

### CONTRATO Nº 037/2021-FMS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 037/2021-FMS, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021-PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, Castanhal, Estado do Pará, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL** - Secretário Municipal de Saúde de Castanhal e a empresa **LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, sediada no endereço: PC 23 de Junho, nº 10, sala 12, Bairro: Centro, Eusébio/CE, CEP: 61760-000, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON DA SILVA VIEIRA**, os quais, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 037/2021-FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O presente termo aditivo tem como objetivo o aditivo de prazo do **Contrato nº 037/2021-FMS**, cujo o objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na locação de sistemas informatizados (SOFTWARE), compreendendo os módulos de folha de pagamento e gestão de recursos humanos, importação de dados da folha de pagamento para transparência de dados pessoais e contracheque online da folha para o portal do município, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da solução tecnológica previamente implantada, cuja execução permanece sob responsabilidade da contratada originária, em virtude da imprescindível compatibilidade técnica; a utilização dos módulos específicos de folha de pagamento e gestão de recursos humanos assegura maior controle, agilidade e precisão no processamento das informações funcionais e financeiras dos servidores, ao passo que a integração para importação de dados ao portal de transparência garante o atendimento às exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos, promovendo, assim, maior transparência e controle social.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo



originário, e transcritos abaixo;

#### **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025.**

##### **0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0015 2.056 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/ comunic – PJ.

15001002 – Receita de imposto e transf. – Saúde.

Subelemento – 3.3.90.40.11 – Locação de Software.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO**

**4.1** - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em **01/01/2026** até o dia **31/03/2026**, por se tratar de serviços de natureza continua, nos termos previstos no contrato, respaldando ainda pelo art. 57, II da lei 8.666/93.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

**5.1** - Fica modificado o termo aditivo ao contrato administrativo nº 037/2021-FMS, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1** - O valor permanecerá inalterado durante a vigência deste termo, ficando resguardados os valores estabelecidos no 4º Termo Aditivo.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**7.1** - Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

#### **8. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

**8.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 1 (Uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Castanhall/PA, 22 de dezembro de 2025.

  
**FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL**  
Secretário Municipal de Saúde de Castanhall  


**LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ: 73.807.711/0001-46**  
**Representantes: Jackson da Silva Vieira**